



LEI COMPLEMENTAR N.º 027/07, de 23 de Outubro de 2007.

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em Fevereiro de 2007, alteração da alíquota patronal e dá outras providências.

Eu, **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do Art. 44, da Lei Complementar n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,37% (treze inteiros e trinta e sete décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Suprimir o inciso X do Art. 44, da Lei Complementar Municipal n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 023/2006 de 12 de junho de 2006,

Art. 3º. O Art. 72, da Lei Complementar n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 72.** O cargo de Diretor Executivo e Vice Diretor, nos termos desta Lei, serão ocupados por servidores efetivos, eleitos pelos demais servidores mediante a realização de eleição secreta, com o mesmo vencimento, “status” de Secretário Municipal, com ônus para o Ente Federado “Prefeitura Municipal”, para um mandato de 03 (três) anos, **permitida única reeleição.**”



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Art. 4º. Acrescentar “Parágrafo único” ao inciso VIII do Art. 73, da Lei Complementar n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 73.

VIII

Parágrafo único. As movimentações bancárias com valor superior a **R\$-5.000,00 (cinco mil reais)** deverão ser pré-aprovadas pelo Conselho Curador, com ciência ao Prefeito Municipal e Câmara Municipal.

Art. 5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião /MT, em 30 de Outubro de 2007.


José Serafim Borges
Prefeito Municipal

Tel.: (65) 3225-1181 | 3225-1139 | Fax: (65) 3225-1350

Rua Analdo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MS